GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, bem como às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Valorização da Pessoa Idosa no Serviço Público, e dá outras providências.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Valorização da Pessoa Idosa no Serviço Público de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Caruaru o **Programa Municipal de Valorização da Pessoa Idosa no Serviço Público**, destinado a promover a participação ativa da pessoa idosa na administração pública municipal, aproveitando sua experiência, saberes e competências em atividades de apoio social, educacional, cultural e administrativo, bem como estimular a integração intergeracional e o envelhecimento ativo.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Promover a integração social e a valorização da pessoa idosa;
II – Aproveitar a experiência e habilidades adquiridas ao longo da vida;
III – Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela administração pública;
IV – Combater o isolamento social e incentivar o envelhecimento ativo;
V – Estimular a transferência de saberes intergeracionais;

VI – Incentivar a participação da pessoa idosa em conselhos e fóruns municipais;
VII – Promover inclusão digital e alfabetização tecnológica.

Art. 3º A participação da pessoa idosa será de caráter voluntário ou remunerado mediante bolsa-auxílio, a critério da Administração Municipal, respeitadas as condições previstas em lei.

Art. 4º As atividades poderão ser desenvolvidas, entre outras, nas seguintes áreas:

I – **Assistência Social**: apoio em serviços de acolhimento inicial, triagem simples, mediação em grupos de convivência, campanhas de solidariedade e orientação a famílias;
II – **Saúde**: acolhimento em unidades de saúde, apoio em campanhas preventivas, rodas de conversa sobre bem-estar, incentivo a práticas leves de atividade física e programas de atenção domiciliar;
III – **Educação**: contação de histórias, incentivo à leitura, apoio em alfabetização de jovens e adultos, reforço escolar, oficinas culturais e saberes tradicionais, bem como programas de inclusão digital;
IV – **Cultura**: atuação em pontos de informação turística, apoio em eventos, registro de memórias da cidade, oficinas culturais de música, dança, culinária e artesanato, e promoção de turismo acessível;
V – **Administração Pública**: recepção em repartições, organização de arquivos e documentos e apoio em eventos institucionais.

Art. 5º A seleção dos idosos interessados será realizada mediante cadastro voluntário, denominado **Banco de Talentos da Pessoa Idosa**, a ser organizado pela Secretaria de Assistência Social, em articulação com as demais secretarias municipais.

§1º O cadastro será aberto anualmente, com divulgação ampla e transparente.

§2º A seleção observará critérios de equidade, experiência prévia, disponibilidade de tempo e diversidade social, étnica e cultural.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

I – Critérios de adesão e seleção;

II – Jornada de trabalho e carga horária;

III – Acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades;

IV – Benefícios e incentivos oferecidos;

V – Condições de funcionamento do programa;

VI – Parcerias com instituições privadas, ONGs, universidades e centros de pesquisa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições privadas, organizações não governamentais, universidades e centros de pesquisa, visando ampliar a atuação do Programa e fomentar a integração com a sociedade civil.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Jorge Quintino

Assinado de forma digital por Vereador Jorge Quintino
Dados: 2025.09.08 10:03:08 -03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população brasileira constitui um fenômeno demográfico crescente e que exige atenção prioritária das políticas públicas. Segundo o Censo Demográfico de 2022, a população com 60 anos ou mais representa cerca de 15,5% do total de brasileiros, evidenciando a necessidade de medidas que promovam o envelhecimento ativo, saudável e digno.

O **Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003)** estabelece, em seu art. 3º, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa a participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar. Complementarmente, a **Constituição Federal de 1988**, em seu art. 230, dispõe que o Estado deve proteger os direitos da pessoa idosa, garantindo políticas que promovam sua integração social e valorização.

Nesse contexto, o **Programa Municipal de Valorização da Pessoa Idosa no Serviço Público de Caruaru** propõe o aproveitamento da experiência, habilidades e conhecimentos adquiridos ao longo da vida, permitindo que a pessoa idosa contribua de forma efetiva em atividades sociais, educacionais, culturais e administrativas. Trata-se de iniciativa que promove simultaneamente a inclusão social do idoso, o fortalecimento das políticas públicas e o enriquecimento das ações municipais com saberes intergeracionais.

Além do respaldo jurídico, experiências em outros municípios demonstram a eficácia de programas voltados para o protagonismo da pessoa idosa. Municípios como Aracaju (SE), com o **Programa Anjos Visitantes**, e diversas cidades participantes do **Programa Brasil Amigo da Pessoa Idosa** registram resultados positivos na redução do isolamento social, promoção da saúde mental, estímulo à cidadania e melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Portanto, o presente anteprojeto de lei representa uma política pública inclusiva e humanizada, que atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade, fortalece o compromisso do Município de Caruaru com a proteção social da pessoa idosa e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, participativa e intergeracionalmente integrada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

09 de setembro de 2025.

Vereador Jorge Quintino

Assinado de forma digital por Vereador Jorge Quintino
Dados: 2025.09.08 10:03:56 -03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor